



BBTS BRASÍLIA

# REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL – COFIS

APROVADO EM 26 DE ABRIL DE 2018

 **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I. OBJETO DO REGIMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II. SOBRE O CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV. COMPOSIÇÃO E MANDATO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI. RENÚNCIA OU AUSÊNCIA ÀS REUNIÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII. PARECER DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX. INTERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>8</b>
Com o Conselho de Administração .....	8
Com a Diretoria executiva .....	9
Com o Comitê de Auditoria, a Auditoria Independente e a Auditoria Interna .....	9
<b>CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI. TREINAMENTOS .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XII. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>

## **CAPÍTULO I. OBJETO DO REGIMENTO**

Art. 1 O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Cobra Tecnologia S.A. (“BB Tecnologia e Serviços”), bem como o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II. SOBRE O CONSELHO FISCAL**

Art. 2 O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, independente da Diretoria e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

Art. 3 Os conselheiros fiscais possuem, de acordo com as competências previstas no artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, poderes de atuação individual, apesar do caráter colegiado do órgão.

## **CAPÍTULO III. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 4 São atribuições do Conselho Fiscal, além das competências previstas em lei e no Estatuto Social:

I. Acompanhar a pontualidade da empresa no cumprimento de suas obrigações, inclusive contratos de longo prazo e compromissos financeiros;

II. Acompanhar contingências passivas, riscos de crédito, obsolescência, ativos de baixa movimentação, provisões para devedores duvidosos, riscos ambientais e regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações, autuações;

III. Acompanhar autuações, penalidades, e as medidas implantadas para evitar sua repetição;

IV. Requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto demonstrações financeiras e pareceres;

V. Apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI) e acompanhar a sua execução;

VI. Elaborar o Plano Anual de trabalho do Conselho Fiscal;

VII. Examinar se a remuneração dos administradores atende às formalidades legais e ao que foi aprovado pelos acionistas;

## **CAPÍTULO IV. COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 5 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme Estatuto Social.

§ 1º - Cabe ao próprio Conselho eleger o seu Presidente na primeira reunião que ocorrer depois da eleição de seus membros, bem como designar o respectivo substituto nas ausências ou impedimentos.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º - Os Membros do Conselho serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independente da assinatura do Termo de Posse, devendo este termo ser entregue à Companhia até a primeira reunião em que o conselheiro for parte, para que seja lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 6 Na hipótese de não ser o conselheiro fiscal convidado a se fazer presente à Assembleia que o eleger, a Companhia deve informar imediatamente a nomeação ao eleito, assegurando-se do recebimento da comunicação.

## **CAPÍTULO V. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinalmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer de seus integrantes, avaliada a conveniência e a necessidade da reunião.

Parágrafo único - Sempre que os interesses da empresa exigirem, o Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Companhia.

Art. 8 As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão instalar-se com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício e as deliberações serão adotadas por maioria de votos dentre os presentes.

Art. 9 No caso de empate na votação, prevalecerá a decisão na qual votou em favor o Presidente do Conselho, podendo ser registrados em ata os votos em contrário e as abstenções.

Art. 10 As reuniões do Conselho Fiscal, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da companhia, sendo permitida a participação de seus membros por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa.

Art. 11 O conselho fiscal deverá, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária, estabelecer Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Art. 12 O Conselho Fiscal deverá, na última reunião ordinária do ano, estabelecer o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 13 As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas sucintas informando data, horário, local, presenças, convidados e quem quer que tenha participado da reunião, os assuntos tratados, os esclarecimentos prestados, os novos documentos e reportes solicitados. Deverão ser registradas também as recomendações pertinentes, e reiteradas as solicitações pendentes de atendimento.

Art. 14 A ata será redigida na reunião e assinada ao seu término.

Art. 15 Cópias da ata serão distribuídas após a reunião para os Gerentes Executivos das unidades demandadas, no intuito de agilizar as providências e os procedimentos decorrentes das deliberações no Conselho Fiscal.

Art. 16 Os conselheiros fiscais serão convocados para as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de cinco dias e, para as extraordinárias, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo quando o próprio colegiado decidir por prazo inferior.

§ 1º - A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será disponibilizada aos membros do conselho com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º - Além dos conselheiros fiscais, participarão das reuniões, durante o período de tempo que se fizer necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, bem como as pessoas especialmente convidadas ou convocadas para prestar esclarecimentos ou informações.

Art. 17 O conselheiro fiscal poderá encaminhar, se assim julgar conveniente, cópia da sua manifestação aos demais membros do Colegiado, precedendo a reunião que deliberará sobre o assunto.

§ 1º - Os Conselheiros poderão pedir vista do assunto submetido à apreciação. A decisão sobre o pedido caberá ao Presidente do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro terá o prazo, improrrogável, de quinze dias, para restituir ao Presidente do Conselho Fiscal a matéria com vista concedida, para ser então apreciada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI. RENÚNCIA OU AUSÊNCIA ÀS REUNIÕES

Art. 18 O conselheiro que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do membro suplente. A comunicação será dispensada quando o membro suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião dando conhecimento dessa circunstância.

Art. 19 Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, nas últimas doze reuniões durante o prazo de atuação. O membro do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato ou até a próxima Assembleia Geral que eleger novo membro titular, pelo respectivo suplente.

## CAPÍTULO VII. PARECER DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O parecer do Conselho Fiscal é o instrumento pelo qual o órgão presta contas de suas atividades à Assembleia que o elegeu. Ele expressa a opinião do órgão sobre o processo de elaboração das demonstrações financeiras do exercício e do relatório anual da administração.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal também deverá emitir opinião à Assembleia sobre os temas previstos em lei, como: modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio e transformação, incorporação ou cisão da empresa.

## CAPÍTULO VIII. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Art. 21 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Representar o Colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- IV. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;

V. Solicitar aos Membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como ao Órgão de Auditoria Interna e aos Auditores Independentes, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 22 Compete aos Membros do Conselho Fiscal:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;
- II. Apresentar ao Conselho sugestões sobre assuntos relacionados à Companhia, bem como referentes ao funcionamento do Colegiado;
- III. Propor o comparecimento às reuniões de responsáveis por qualquer área da Companhia, bem como dos Auditores Independentes, a fim de prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários com vistas à tomada de decisões sobre matérias em apreciação.

Art. 23 Qualquer membro do Conselho poderá solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração que, além de colocarem à disposição, nos prazos legais estabelecidos, forneçam cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução dos orçamentos.

Art. 24 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à Diretoria ou ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, para subsidiar suas decisões.

Art. 25 Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar, por qualquer de seus membros, esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos ao Órgão de Auditoria Interna da Companhia ou aos Auditores Independentes.

Art. 26 Os Membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores, quanto à diligência, finalidade das atribuições e desvio de poder, lealdade e conflito de interesses.

Art. 27 O Conselho Fiscal fornecerá ao presidente do Conselho de Administração, bem como ao presidente da Companhia, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 28 Sempre que solicitado pelos acionistas, o Presidente do Conselho Fiscal ou o membro do Colegiado por ele indicado, comparecerá à Assembleia Geral, para responder aos pedidos de informações formulados pelos referidos acionistas.

Art. 29 O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conveniente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei, do Estatuto Social ou deste Regimento Interno.

Art. 30 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata da reunião do próprio Colegiado e a comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 31 As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro Órgão da Companhia.

Art. 32 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. O Relatório Anual da Administração;
- II. Propostas dos Órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- III. Demonstrações financeiras do exercício social

**Parágrafo Único** – Para tal desiderato, serão convocados pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de missiva eletrônica.

## **CAPÍTULO IX. INTERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

### **COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 33 O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.



**Parágrafo único** - A Companhia prestará apoio operacional para que a reunião aconteça nas dependências da empresa, sempre que acordado entre os presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

## **COM A DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 34 Serão estabelecidos mecanismos que assegurem a informação antecipada ao conselheiro fiscal sobre quando deve se fazer presente a uma reunião da Diretoria Executiva.

Art. 35 A Diretoria tem o dever de fornecer tempestivamente ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive fornecendo por cópia documentos específicos que este solicitar, como colegiado ou por qualquer de seus membros.

## **COM O COMITÊ DE AUDITORIA, A AUDITORIA INDEPENDENTE E A AUDITORIA INTERNA**

Art. 36 O Conselho Fiscal poderá estabelecer relacionamento com o Comitê de Auditoria, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, no intuito de estabelecer uma cultura de envolvimento, participação proativa e responsabilidade interdependente

## **CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO**

Art. 37 A remuneração é devida aos conselheiros fiscais da empresa e fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será devida, a cada membro em exercício, pela participação mensal em reunião ordinária

Art. 38 Os Membros do Conselho Fiscal que se deslocarem no interesse da Companhia, farão jus à percepção de verba para o custeio das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, consoante às normas internas que estiverem em vigor no âmbito da Empresa.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de deslocamentos para participação nas reuniões do próprio Conselho Fiscal.

Art. 39 A remuneração somente será devida a membro suplente do conselho fiscal quando este for convocado e comparecer às reuniões ordinárias do colegiado.

## CAPÍTULO XI. TREINAMENTOS

Art. 40 Os Conselheiros Fiscais deverão participar de treinamento anual a ser disponibilizado pela companhia, de acordo com a legislação vigente e com as atividades executadas pela empresa.

## CAPÍTULO XII. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 43. O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

## CAPÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Empresa prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação.

**Parágrafo Único** - O apoio administrativo necessário ao cumprimento das atividades do Conselho Fiscal será prestado pelo Setor de Apoio à Governança.

Art. 45. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer conselheiro fiscal e mediante aprovação unânime dos presentes à respectiva reunião.

Art. 46. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da companhia e disponibilizado nos sítios eletrônicos da empresa.